

LEI Nº. 7.710/08
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:

a) desenvolvimento da cultura cooperativista;
b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
c) práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
d) utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações em comum.

IV - divulgar as políticas governamentais para o setor;

V - propiciar mais capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VI - fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativa de todos os ramos legalmente constituídos.

Art. 3º. Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente constituídas.

Art. 4º. As cooperativas registrar-se-ão na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5º. O Poder Executivo é autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas, de acordo com a política municipal de tributos, desde que devidamente registradas na OCESP.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de dezembro de 2.008.



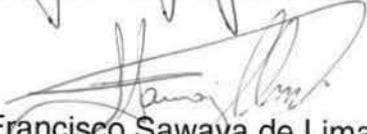
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



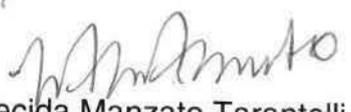
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



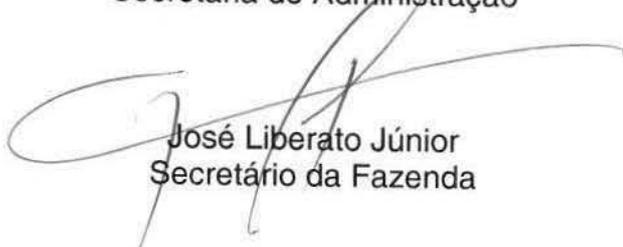
Toshihiro Yosida
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



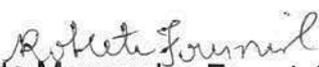
José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 531/07 de autoria dos Vereadores Hélio Nishimoto, José Luís, Juvenil Silvério, Luiz Mota e Robertinho da Padaria)